



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Recebido
Emancipini

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2025

Institui o uso do Cordão de Girassol e do Cordão Quebra-Cabeça como instrumentos de identificação das pessoas com Deficiências Ocultas e Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Teixeira de Freitas, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Ficam instituídos, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, os cordões de Girassol e Quebra-Cabeça como instrumentos auxiliares de identificação e orientação para pessoas com deficiências ocultas e Transtorno do Espectro Autista (TEA), respectivamente.

§ 1º Considera-se deficiência oculta, para fins desta Lei, qualquer impedimento de longo prazo, mental, intelectual ou sensorial não imediatamente visível, que, ao interagir com barreiras diversas, dificulta a plena participação social em condições igualitárias.

§ 2º O Cordão de Girassol será composto por tecido verde estampado com girassóis amarelos e miolos marrons, podendo acompanhar carteira de identificação com informações relevantes fornecidas pelo usuário ou responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 3º O Cordão Quebra-Cabeça será personalizado nas cores vermelho, amarelo, azul escuro e azul claro, acompanhado também por carteira de identificação com informações úteis fornecidas pelo usuário ou responsável.

Art. 2º

Fica proibido o uso dos cordões instituídos por esta Lei como meros adornos por indivíduos que não sejam pessoas com deficiência oculta ou TEA.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- advertência escrita acompanhada de material informativo sobre o uso adequado dos cordões;
- multa pecuniária.

§ 2º A multa referida no inciso II será fixada entre 100 e 1.000 Unidades Fiscais do Município de Teixeira de Freitas, revertidas integralmente ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDE-BA) ou outro fundo que venha substituí-lo.

§ 3º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 3º

Os usuários dos Cordões de Girassol e Quebra-Cabeça terão direito ao atendimento prioritário e tratamento humanizado em estabelecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

públicos e privados, devendo ser respeitada sua condição e garantida a efetividade dos direitos assegurados por esta e demais Leis.

Parágrafo único. O uso dos cordões instituídos nesta Lei não condiciona nem limita o exercício dos direitos já previstos para pessoas com deficiência.

Art. 4º

Os estabelecimentos públicos e privados deverão capacitar seus colaboradores e funcionários sobre a identificação e atendimento adequado às pessoas que utilizam os cordões previstos nesta Lei.

Art. 5º

Fica assegurada a gratuidade na disponibilização dos cordões instituídos nesta Lei aos indivíduos diagnosticados com TEA e deficiências ocultas que apresentem carteira de identificação ou laudo médico, especialmente em casos comprovados de vulnerabilidade social.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre a importância do uso dos cordões de Girassol e Quebra-Cabeça, visando facilitar o respeito, a inclusão social e o tratamento digno aos usuários.

Art. 7º

Os modelos oficiais dos cordões são definidos nos Anexos I e II desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

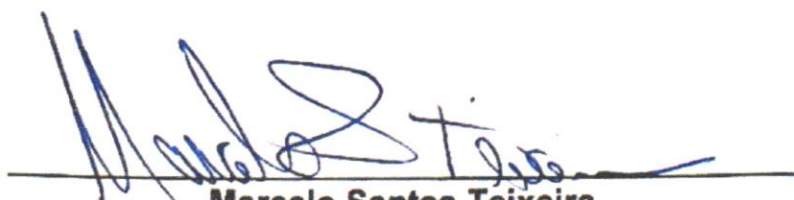
Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos para a emissão, cadastro e distribuição dos cordões e carteiras de identificação previstos nesta Lei.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de abril de 2025.


Marcelo Santos Teixeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Nobres Vereadores,

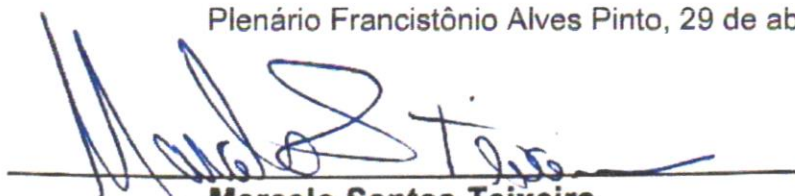
A presente proposta visa assegurar dignidade, cidadania e inclusão às pessoas com deficiências não imediatamente visíveis e aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo atendimento adequado e respeitoso através da identificação visual proporcionada pelos Cordões de Girassol e Quebra-Cabeça.

Muitas vezes, pessoas com tais condições enfrentam situações constrangedoras e desafiadoras por conta da invisibilidade de suas deficiências, razão pela qual esta medida inovadora tem impacto significativo na promoção da equidade e inclusão social.

A adoção dos cordões facilitará não somente a identificação, mas também o respeito e o suporte necessário em ambientes públicos e privados, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, acolhedora e igualitária.

Contando com o apoio dos nobres pares, solicito aprovação deste Projeto de Lei, visando melhorias efetivas na qualidade de vida e integração social dos cidadãos do nosso município.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de abril de 2025.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador